ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 042/2000

ENSEADA DO SUL
DATA 04 / 07 / 01
POR: ELLER

POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM INTERNO Nº 042/2000

Quartel em Florianópolis, 06 de novembro de 2000

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração

2º PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE OFICIAS

FÉRIAS – ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo o dia 03 Nov 2000, ao Maj PM Mat 900272-3 JOSÉ LUIZ **MASNIK** Cmt do 2ºBBM (Curitibanos), a fim de tratar de tratar de assuntos particulares.

DESTINO

Do Maj PM Mat 900272-3 JOSÉ LUIZ **MASNIK** Cmt do 2ºBBM (Curitibanos), para às cidades de Canoinhas - SC e Rio Negro - PR entre os dias 01, 02, 03 e 04 de Nov, a fim de tratar de assuntos particulares.

Do 1º Ten PM Mat 918700-6 **MARCUS** ROBERTO CLAUDINO Aux. Do BM-3/CCB, para à cidade de Tubarão - SC entre os dias 05 e 10 de Nov, a fim de ministrar curso de resgate veicular.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS – GOZO

Concedo 30 dias de férias regulamentares ao Cb PM Mat 909647-7 AURINO JOÃO **FLORÊNCIO** do CCB, a contar do dia 06 de novembro de 2000, referente ao período aquisitivo do ano de 1999.

SERVIÇO DE SAÚDE

VISITA MÉDICA

Em 26 Out 2000 do 3º Sgt PM Mat 920384-2 CARLOS **CRISTIANO** DE OLIVEIRA, Aux. do BM-1/CCB, no HPM, obteve o seguinte parecer: Necessitou dar assistência a pessoa da família – Dr Júlio César Verdi CRM 4340.

Em 30 Out 2000 do Sd PM Mat 907989-0 GERSON **LOPES**, Aux. do BM-4/CCB, no HPM, obteve o seguinte parecer: Apresenta Dmellitus descompensado - Internar – Drª Maria Heloisa B. Da S. Canalli CRM 4374.

COMENTÁRIOS NSCI

COMENTÁRIO DO ARTIGO 15 (NSCI)

Todas as edificações comercializadas no sistema de "apart hotel" e/ou similares, deverão ser consideradas como "Residenciais Transitórias" para fins de enquadramento nas Normas de Segurança Contra Incêndio (NSCI), uma vez que, embora as unidades sejam propriedades particulares, são passíveis de serem disponibilizadas para uso "transitório", com taxas de ocupação nessa condição, via de regra, acima de 50%;
Fica estabelecido, como prazo de carência, para observação dessa interpretação, a data limite de 30 de Junho de 2001

COMENTÁRIO DO INCISO IX ARTIGO 15 (NSCI)

A exigência (local de instalação) do sistema de detecção automatizada para edificações residenciais transitórias, não se define pelo critério do artigo 420.
Enquanto as normas brasileiras forem omissas e também enquanto não for editada uma Resolução pelo CAT CCB a respeito, fica como regra geral, que a princípio toda a edificação (residencial transitória) deve ser dotada do sistema. Dispensas para determinadas áreas e ambientes que possam haver, deverão ser examinadas casos a caso. Fica previamente

definido de que, no mínimo, deverá ser instalado um detector automatizado por unidade residencial (quarto e ou apartamento). Alegações contrárias com base em hipóteses de hóspedes fumantes, não procedem, uma vez que existem modelos alternativos de detectores, que não sejam pelo princípio da fumaça.

OBSERVAÇÃO:

1) Orienta-se distribuir essa nota aos profissionais (publico externo e interno inclusive) que atuam na área;
2) Com a brevidade possível esses comentários serão inseridos em nossa página da rede mundial de computadores e no quadro de avisos do CCB (correio eletrônico interno)

Florianópolis, 27 de Outubro de 2000. Ass:MAJ MAUS - CH CAT CCB

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

ASS.:

MILTON ANTÔNIO LAZZARIS
CEL PM Comandante do CBPMSC